



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 38/08

Processo Administrativo n.º 07/10/48.175

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE BEM, decorrente do Pregão Presencial n.º 002/2008, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, como oxigênio líquido e gasoso e ar comprimido, com locação de cilindros de oxigênio e de tanques criogênicos para armazenamento de oxigênio líquido medicinal, de forma contínua, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ser prorrogado à critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. para o fornecimento de gases, o valor estimado de R\$ 174.858,84 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

3.1.2. para as locações, o valor estimado de R\$ 74.136,00 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais).

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 248.994,84 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo os custos com manutenções preventivas e corretivas.

3.4. As despesas referentes ao presente foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs 81000.8110.10.122.2002.4188.0000.3.3.90.30.00.00.00.00001.310000 e 81000.8110.10.122.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.00001.310000, conforme fls 33/34 do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.4.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 12.449,74 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 12. do edital do Pregão Presencial nº 002/2008.

4.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O preço mensal para os serviços constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE** e deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços contratados.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, relatório com as adequações que realizará para instalação dos Tanques criogênicos, que será parte integrante deste contrato, conforme descrito no subitem 5.7. do Anexo I - Projeto Básico.

6.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02, para os itens cotados nos quais seja possível sua aplicação.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação e manutenção dos Tanques e dos sistemas, incluindo dispositivos das centrais secundárias e recarga dos cilindros das baterias, nas Unidades de Saúde, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** realizará o abastecimento e recarga em todos os cilindros existentes nos serviços de saúde do **CONTRATANTE**, independente de suas marcas, fabricantes, tamanhos e volumes, conforme relação de endereços - Anexo II.

6.4.1. A recarga nos cilindros e nos tanques deverá ser efetuada sempre que solicitada pela Unidade de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, tantas vezes quanto necessárias para garantir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

abastecimento contínuo. A **CONTRATADA** não poderá atrasar a entrega, visto que a falta de oxigênio nas Unidades de Saúde poderá custar a vida do usuário que necessitar dos primeiros socorros antes de ser encaminhado para atendimento hospitalar.

6.4.2. Os cilindros deverão ser entregues cheios, nas Unidades de Saúde indicadas por ocasião da solicitação.

6.4.3. A solicitação dos cilindros à **CONTRATADA** será realizada de forma gradativa, mediante Fac-símile ou documento escrito a ser expedido pela Coordenadoria de Manutenção da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A **CONTRATADA** instalará os Tanques criogênicos para armazenamento de Oxigênio líquido medicinal, nos locais e condições determinados a seguir:

6.5.1. Pronto de Atendimento Ouro Verde em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato;

6.5.2. Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta e Pronto Atendimento Centro em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato;

6.5.3. Endereços das unidades onde deverão ser instalados os tanques criogênicos:

- P. A. Ouro Verde, situado à Av. Rui Rodrigues, 3.434 - Bairro Ouro Verde;
- P. A. S. José, situado à Rua Bertoldo Fernando de Castro S/N - Jd. Bandeira II;
- P. A. Anchieta, situado à Av. João Paulo II, s/ nº - Vila Padre Anchieta;
- P. A. Centro, situado à rua: Barreto Leme, 1550 – Centro.

6.5.4. Se houver condições prévias especiais em relação à adequação física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

elétrica e hidráulica predial para a instalação dos Tanques criogênicos, a **CONTRATADA** será responsável por sua execução a fim de cumprir as instalações no período solicitado. Estas adequações não resultam ônus suplementar ao **CONTRATANTE**;

6.5.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva, dos Tanques criogênicos ou substituição, quando necessário, para que não haja descontinuidade no fornecimento de oxigênio aos serviços de Pronto Atendimento (P. A).

6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se à:

7.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

7.1.2. efetuar o pagamento devido.

7.2. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada entrega, à Unidade de Saúde, a Nota Fiscal correspondente à recarga de gases medicinais e às locações dos cilindros e tanques criogênicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. As Unidades de Saúde deverão enviar à Coordenadoria de Contratos do Departamento Administrativo da SMS, as Notas Fiscais devidamente assinadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele designada.

8.3. A Coordenadoria de Serviços e Contratos terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação. Após aprovação da fatura a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

8.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena contados da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde e de sua Coordenadoria de Contratos e Serviços fiscalizará os serviços de forma direta e/ou indireta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 07/10/48.175, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 371/374 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de abril de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Representante Legal: Alexandre Augusto Bassaneze

R. G. n.º 26.843.938-2

C.P.F. n.º 249.862.538-08